



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI Nº 16/2017
DE 29 DE MARÇO DE 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2017
A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA
MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2017 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento a APAE de Itapuí o valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao atendimento educacional e assistencial de alunos matriculados na instituição, com a seguinte classificação orçamentária:

SUBVENÇÃO MUNICIPAL – RECURSO PRÓPRIO (1)

01.12 - Educação

01.12.06 – Educação Especial

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos 01

Código de aplicação 240 000 – Educação Especial

Artigo 2º)- O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 09 (nove) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º – Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de alunos atendidos na entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva frequência.

§ 2º - Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado ao número de alunos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

§ 3º - Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

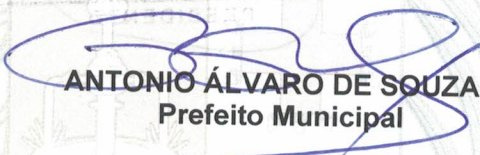
não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.

Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos, para fins de prestação de contas deverá obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

Artigo 4º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2017.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE MARÇO DE 2017.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 016/2017 – DE 29 DE MARÇO DE 2017,
Autoriza o Poder Executivo no exercício de 2017 à
subvencionar entidade que especifica mediante termo de
colaboração ou fomento e dá outras providências.

Senhor Presidente e

Nobres Edis.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei acima referenciado, pois trata-se da autorização de subvenção através de termo de colaboração ou fomento à APAE de Itapuí, entidade filantrópica que recebe demanda de alunos matriculados em educação especial do município, pelas razões que abaixo expomos:

A municipalidade, não possui estrutura própria para suprir a demanda de alunos matriculados em educação especial, motivo pelo qual a entidade supri essa demanda através de parceria. Necessária a autorização através da aprovação do Projeto de Lei 018/2017.

Os recursos de que trata, são os advindos do Tesouro Municipal, para que custear os atendimentos aos alunos portadores de necessidades especiais.

Necessário a aprovação pela Colenda Câmara do presente Projeto de Lei, por ter caráter de URGÊNCIA.

Certos de contarmos com o beneplácito para com a nossa propositura, aproveito o ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Itapuí, 29 de Março de 2017.


Antonio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

SUBVENÇÃO PARA MANUTENÇÃO NO ANO 2017

ÁREA ABRANGIDA PELO PROJETO

Pessoas com Deficiências Intelectuais e/ou com Deficiências Múltiplas e outras associadas

Vigência

Início: 02/04/2017

Término: 31/12/2017

Duração: 9 meses

INSTITUIÇÃO PROPONENTE DO PROJETO

Sigla/Denominação: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí - Escola de Educação Especial Renascer

CNPJ: 60.004.041/0001-88

Natureza Jurídica: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí

Rua: José Gerônimo Videira, No. 02-Centro

CEP: 17230.000

Telefone: (14)3664-1489

E-mail: apaeitapui@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Nome do Representante legal: Meire Conceição Damásio Bardelli

RG: SP: 23.881.238-8

CPF: 136.630.768-22

Rua Residencial: Rua: 13 de Maio nº 191- Centro

CEP Residencial: 17.230-000

Telefone Celular: (14)99733-4808

Diretora Escolar

Nome: Rosa Maria Pires da Rosa

RG: SP: 23.881.277-7

CPF: 131.057.668-80

Rua Residencial: Dr. Antônio de Pádua Foloni, nº74- Residencial Girassol

Telefone Celular: (14) 99665-8463

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Nome: Flávia Natalina Zanciani Borges

RG: SP:30.367.995-5

CPF: 290.403.728-45

Formação profissional: Pedagoga e pós graduada em educação Especial

Titulação (graduação e pós-graduação): Pedagogia Pós Graduação-Latu Censo Educação Especial

Telefone celular: (14) 99158-4296

Email: nat3178@yahoo.com.br

Rua residencial: Rua: Pedro Pignatti nº 108- JD- San Raphael

CEP: 17.230-000

Cidade/Estado: Itapuí/SP



INTRODUÇÃO

A concepção de ensino e aprendizagem que permeia o trabalho dessa Escola de Educação Especial está comprometida com os princípios da LDB 9394/96, ou seja, onde todos possam aprender e ensinar, onde seja respeitada a diversidade de ritmos de aprendizagem e onde os alunos possam desenvolver-se a partir de suas capacidades e limitações.

O direito de cada criança à educação é proclamado na Declaração dos Direitos Humanos e foi fortemente confirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para todos.

A Deliberação CEE 68/2007 acolhe a possibilidade de se utilizar instituições especializadas, dotadas de recursos humanos nas áreas educacionais, de saúde e assistência para que se chegue ao ensino-aprendizagem de forma a propiciar, complementar, suplementar e apoiar o processo de escolarização dos alunos com necessidades especiais, oferecendo aos alunos matriculados nas classes atividades de preparação e formação para a vida diária e vida no trabalho.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar a qualidade da educação às pessoas com necessidades especiais um programa de ensino-aprendizagem com suportes e apoios terapêuticos.
- Promover a autonomia e independência para a vida social, objetivando um cidadão solidário, conhecedor de seus direitos e deveres, capaz de usufruir e atuar na comunidade como um todo.
- Sensibilizar a família dos alunos e a comunidade no sentido da formação de uma rede de apoio à inclusão e a preparação do alunado para a vida prática.

OBJETO A SER EXECUTADO

- 1- Oferecer atendimento assistencial e educacional para os alunos(a) matriculados na instituição.
- 2- Promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio pertinente e pervasivo com Deficiência Intelectual ou múltipla e outras necessidades associadas.
- 3- Organização de classes por turmas e turno, respeitando-se a necessidade e a faixa etária da melhor forma possível;
- 4- Contribuir para a autonomia do aluno, para que possibilite sua independência através dos programas oferecidos para entidade.
- 5- Avaliação bimestral aos alunos através de fichas e outros suportes que possibilite o avanço global do alunado.



Direção Escolar

01	Diretora Escolar	Rosa Maria Pires da Rosa
01	Coordenadora Pedagógica	Flávia Natalina Zanciani Borges

Equipe Técnica

01	Psicóloga	Daline Carolina P. Zapprolli
01	Fisioterapeuta	Ana Carla Fantin
01	Técnica de Enfermagem	Maria Cenira Chechetto Rizzo
01	Psicopedagoga	Amanda da Silva

Equipe Docente

01	Professora Ensino Fundamental	Aline Cristina Gonçalves Garcia
01	Professora Ensino Fundamental	Maria José Nachbal
01	Professora Ensino Fundamental	Maria Tereza da Silva Leal Gomes
01	Professora de Educação Infantil	Aline Cristiane Batista da Silva Ribeiro
01	Professora de Ensino Fundamental	Elaine Aparecida Botelho
02	Professora de Educação Física	Gislene Mazenador Maldonado Rogério Hudson da Silva

Equipe de Apoio

01	Motorista	Joselis Coelho
01	Serviços Gerais	Sylvia de Souza Melo
01	Cozinheira	Eunice Maria de Souza
01	Monitora	Gabrieli Laureano Borin



APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 1- Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas e manutenção, pagos com este recurso:
- 2- Manutenção e pagamento, seguros de veículos, desde que comprovem ter vínculo com a mantenedora.
- 3- Pagamento e manutenção com despesas setores prestadores de serviços contábeis. ..
- 4- Pagamento com despesas bancárias da Mantenedora.
- 5- Pagamento com despesas com cartórios.
- 6- Pagamento com despesas de anuidade da Mantenedora.
- 7- Pagamento com profissionais técnicos da área de apoio
- 8- Pagamento com apoio Jurídico a Mantenedora
- 9- Aquisição de Materiais permanentes
- 10- Aquisição de produtos e utensílios não duráveis

RESULTADOS ESPERADOS

Para a Colaboradora/Apae

- Manutenção da modalidade de ensino prevista na legislação em vigor (normas específicas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, utilizando como Parâmetro, naquilo que houver na Resolução SE nº 95, de 21-11-2000);
- Garantia de vagas aos educandos que comprovadamente necessitem dos serviços oferecidos adequadamente.
- Encaminhamento à Secretaria através de registros que comprovem o andamento do aluno na instituição e na rede regular de ensino (apoio pedagógico).
- Manutenção e atualização do cadastro de alunos junto à secretaria seguindo os critérios.
- Responsabilizar – se pela capacitação dos regentes das classes conveniadas.
- Manutenção da relação com a diretoria de ensino junto a encaminhamento de alunos.
- Estabelecimento de parcerias com a secretaria para o desenvolvimento de projetos e campanhas educativas.
- Administração financeira dos recursos que a secretaria lhe destinar para execução do termo, aplicando – o junto a uma agência Bancária.
- Contratação de recursos humanos adequados para atendimento do aluno e responsabilizar – se pelos encargos sociais decorrentes da contratação.

Para a Prefeitura Municipal de Itapuí:

- Acompanhamento técnico e pedagógico por intermédio de profissionais nas classes comum, bem como receber nas classes comuns os alunos da instituição, cuja Pedagógica demonstra esta possibilidade de inclusão.
- Acompanhamento técnico ao Termo, por intermédio da Prefeitura Municipal, verificando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas;
- Acompanhamento técnico por parte da prefeitura municipal em sanar dúvidas técnicas em relação a prestação de contas seja bimestral, semestral, ou anual.
- Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste objeto.
- Aprovação do plano de trabalho apresentado pela Instituição;
- Repasse dos recursos financeiros para execução deste Termo



Informações complementares sobre a Instituição Proponente Parceira
Histórico Institucional

A Escola de Educação Especial Renascer, Mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí, fundada em 08 de Agosto de 1992, é uma Associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, e na preparação da pré, profissionalização, em defesa e garantia dos direitos, esporte, cultural, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Por meio da atuação de seus profissionais e voluntários da diretoria executiva e de seus serviços prestados busca esforços necessários para promover a independência e autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e de sua família, estabelecendo programas, projetos e ações nas áreas de intervenção precoce; habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência física, intelectual e autista autogestão, autodefesa e família, ações de aprendizagem nas modalidades de estimulação precoce, ensino infantil, fundamental e de apoio à inclusão escolar por meio de educação especial e exclusiva, com abrangência por atendimentos educacional (AEE); de preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho, favorecendo o emprego através da renda beneficiar-se deste desenvolvimento humano para jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual.

Tem como valores institucionais o respeito e a valorização da diversidade humana, a ética profissional, a sustentabilidade e transparência institucional, sua identidade como movimento social/educacional e o comprometimento com a qualidade na prestação de seus serviços.

Gestor responsável pela Unidade Escolar:


Rosa Maria Pires da Rosa
Diretora Escolar
RG: 23.881.277-7
CPF: 131.057.668-80

Representante legal:


Meire Conceição Damásio Bardelli
Presidente da APAE de Itapuí
RG: 23.881.238-8
CPF: 136.630.768-22



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 013/2017
PROJETO DE LEI N.º. 16/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2017 A SUBVENCIONAR
ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE
TERMO DE COLABORAÇÃO OU
FOMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2017 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento a APAE de Itapuí o valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao atendimento educacional e assistencial de alunos matriculados na instituição, com a seguinte classificação orçamentária:

SUBVENÇÃO MUNICIPAL – RECURSO PRÓPRIO (1)

01.12 - Educação

01.12.06 – Educação Especial

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos 01

Código de aplicação 240 000 – Educação Especial

Artigo 2º)- O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 09 (nove) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º – Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de alunos atendidos na entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva frequência.

§ 2º - Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

mensal, cujo cálculo estará subordinado ao número de alunos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

§ 3º - Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.

Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos, para fins de prestação de contas deverá obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

Artigo 4º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2017.

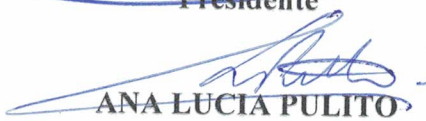
Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 04 de abril de 2017.



VANDIR DONIZETE VIARO

Presidente



ANA LUCIA PULITO

Secretária